



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **Processo nº L-032/2023**

*Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o monitoramento, supervisão e avaliações técnicas*

#### **ESCLARECIMENTOS 1**

Seguem respostas as solicitações de esclarecimentos da empresa \*\*\*\*\*, referente a CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO - L-032/2023:

EMPRESA:

“ 1. Consta do item 18.6.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) que para precificação de cada “laudo” (produto do desenvolvimento de diversas atividades de engenharia) foi considerado a composição de 30 horas de engenheiro sênior, 24 horas de auxiliar de engenharia, 16 horas de “auxiliar de escritório” e 10 horas de desenhista, entretanto na planilha orçamentária não consta o valor horário do “auxiliar de escritório”, então pergunta-se se o valor horário a se considerar será 1/176 (um cento e setenta e seis avos) do valor mensal proposto para o “auxiliar de escritório” (item 1.5 da planilha orçamentária)?”

“ 2. Consta do item 18.6.2 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) que para acompanhamento mensal de obras e manutenção predial cada equipe é formada por 1 engenheiro coordenador sênior, 1 engenheiro de segurança do trabalho, 1 engenheiro pleno, 1 técnico de edificações, 1 auxiliar de escritório e 1 “técnico de segurança do trabalho”, entretanto na planilha orçamentária não consta “técnico de segurança do trabalho”, então pergunta-se se o valor mensal proposto para o “técnico de edificações” (item 1.4 da planilha orçamentária) poderá ser usado para remunerar o “técnico em segurança do trabalho”?

**RESPOSTA:** O item 18 do Projeto Básico apresenta a estimativa para a Ata de Registro de Preço. Conforme item 13.1.3 do Projeto Básico, a “*mão de obra necessária a prestação de serviço de que trata o objeto desta licitação pode ser verificado na Planilha orçamentária anexa a este documento*”. Desta forma, deve-se desconsiderar qualquer outro profissional que não esteja relacionado no ANEXO I – D - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

**EMPRESA:**

“3. Conforme critério de medição (anexo I-C do Edital), consta dois tipos de veículos que deverão ser colocados à disposição das equipes da contratada com medição mensal de 176 horas por mês considerando 25% improdutivas e 75% produtivas, entretanto, não foi indicado qual o critério para se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

disponibilizar o “veículo leve” ou o “veículo leve pick up 4x4”. Além disso, para segundo tipo, o valor da “hora improdutivo” constante da planilha orçamentária está maior que o valor da “hora produtiva”, o que logicamente é um absurdo. Então pergunta-se qual o critério para escolha do veículo e se podemos corrigir a planilha na proposta adotando como

referência a inversão entre os valores de hora produtiva e improdutivo para que o valor da hora produtiva não fique inexecutável ou irrisório?”

**RESPOSTA:** A definição de utilização de veículos (leve ou leve pick up 4x4) será realizado conforme a tipologia dos serviços a serem prestados e será aprovada pela área gestora antes da emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho – Item 3.1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital). Referente aos itens 1.15 e 1.16 do ANEXO I - D - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO, leia-se com a seguinte alteração na coluna “*descrição*” e “*unidade*” permanecendo as demais colunas inalteradas:

1.1 5	E9684	SICRO	VEÍCULO LEVE Pick Up 4x4 - 147 kW – <b>PRODUTIVO</b>	<b>CHP</b>	422 4	109,53	141,10	595.991,81
1.1 6	E9684	SICRO	VEÍCULO LEVE Pick Up 4x4 - 147 kW – <b>IMPRODUTIVO</b>	<b>CHI</b>	1267 2	51,15	65,89	834.976,20

Ressalta-se que as quantidades apresentadas são estimativas para a Ata de Registro de Preço e permanecem inalteradas.

**EMPRESA:**

“4. Consta do critério de medição (anexo I-C do Edital) que serão descontadas horas de trabalho na ausência do profissional no “local definido pelo órgão” e “considerando-se o valor da hora a fração de 1/176” do mês, então pergunta-se como se dará a verificação dos horários de entrada e saída do “local definido pelo órgão”?”

**RESPOSTA:** O CREA-SP designará profissionais responsáveis pela fiscalização do Contrato que, em momento oportuno e considerando as características e condições de prestação dos serviços, definirão a forma de controle.

**EMPRESA:**

“5. E por fim, visando atender os itens 23.1.1.2.5.2. e 23.1.1.2.7. do Projeto Básico (Anexo I do Edital), pergunta-se qual exatamente é a equipe técnica mínima a se considerar como referência ou paradigma para atender tanto a equipe definida no item 18.6.2 como a equipe definida no item 18.6.4? Para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

pontuar só serão necessários os currículos dos profissionais técnicos com grau superior? Ou os dos técnicos também pontuam? Qual a consequência de se apresentar currículo de mais de um engenheiro sênior coordenador? (Desculpem, mas não ficou claro esta questão no projeto básico.)”

**RESPOSTA:** Conforme item “23.1.1.2.11.3.4. A comprovação da experiência dar-se-á através de currículo, acompanhado de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado no CREA /CAU (Certificado de Acervo Técnico - CAT), e/ou outros compatíveis com o Órgão regulador da atividade que comprovem ter exercido as atividades indicadas a seguir:

*23.1.1.2.11.3.4.1. Coordenador: profissional de nível superior com experiência em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras de edificações.*

*23.1.1.2.11.3.4.2. Engenheiro Pleno / Arquiteto: profissional de nível superior com experiência em gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou acompanhamento de obras de edificações.*

*23.1.1.2.11.3.4.3. Engenheiro de Segurança do Trabalho: profissional de nível superior especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.”*

A comprovação da experiência deverá ser realizada por um profissional de para cada atividade, conforme item “23.1.1.2.11.3.2. Deverão ser apresentados técnicos especializados, com experiência nas áreas para as quais são indicados, na realização de trabalhos similares ao objeto contratado,devendo apresentar para efeito de avaliação e pontuação, um profissional para cada atividade.”

Atenciosamente;

**Att.**

**Equipe de Apoio**